



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

São Salvador, 23 de abril de 2020.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

23 / 04 / 20 20


“Altera dos Decretos 016/2020, 017/2020, 020/2020 e 022/2020, os quais dispõem sobre situação de emergência em saúde pública no município de São Salvador do Tocantins e adotam medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), para incluir novas medidas e dar outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do Disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19 é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor.

CONSIDERANDO que o vírus já se encontra no Estado do Tocantins, bem como, já foram registrados óbitos no território nacional e as medidas são essenciais e necessárias;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



CONSIDERANDO que é dever do Estado e do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor.

CONSIDERANDO a implementação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os Decretos 016, de 13 de março de 2020, 017, de 16 de março de 2020, 020, de 19 de março de 2020 e 022, de 1º de abril de 2020, que declaram situação de emergência em Saúde Pública, no município de São Salvador do Tocantins e dispões sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** no município de São Salvador do Tocantins, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do novo Coronavírus;

Art. 3º - RECOMENDA-SE que a população de São Salvador do Tocantins, em recente e/ou atual retorno de viagem internacional e/ou de grandes centros com casos confirmados da COVID-19, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar total (auto isolamento) por 14 dias;

II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Unidade Básica de Saúde Rubens Ferreira Tavares, pelo telefone: 063 3396-1288 ou para a Unidade Básica de Saúde Teresino Bernardo da Silva, pelo telefone 063 3396-3041, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas ou ainda pelo e-mail: saudesaosalvador@hotmail.com;

III – No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar os serviços de urgência e emergência na Unidade Básica de Saúde Rubens Ferreira Tavares, em São Salvador do Tocantins, que funciona em regime de plantão.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



Art. 4º - Nos termos do §7º, inciso III, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização **COMPULSÓRIA** de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica.

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 que trata este artigo, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do governo municipal, a realização de procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de São Salvador do Tocantins, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§2º: O disposto neste artigo aplica-se ao atendimento inclusive de resposta a demandas sociais que, porventura, ocorram em razão da transmissibilidade do vírus, de efeitos econômicos locais que ela venha a provocar, bem assim das providências adotadas quanto à redução do fluxo de pessoas.

§3º: A utilização de recursos provenientes dos cofres estaduais e/ou federais deverá seguir as recomendações específicas de cada esfera.

Art. 6º - Fica **ALTERADO**, por tempo indeterminado, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, passando a vigorar a partir da publicação deste decreto, no período das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



§1º: Os horários de tele trabalho serão das 12 às 18 horas, pelos números: 063 3396-1144 ou 3396-1122 e ainda pelo e-mail: prefeiturasaosalvador@gmail.com.

§2º: A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), máscara e álcool em gel 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

§3º: A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, como: hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

§4º: Os funcionários afastados serão remunerados com o salário base. Rubricas como: gratificações, horas extras, insalubridade, etc. somente serão atribuídas aos proventos quando o servidor retornar ao trabalho.

§5º: Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata deste decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 8º - O gestor de contratos deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência de descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º: Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para a COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



I – Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar do descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 10 – Ficam SUSPENSAS por tempo INDETERMINADO as atividades em:

I – Feiras, academias, restaurantes e congêneres, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, casas de eventos, festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública, os velórios – por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares.

II – De saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

III – Em escolas/universidades/faculdades particulares.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

§2º - Não se incluem no prazo de suspensão constante do caput deste artigo, os estabelecimentos a seguir, o quais poderão manter o funcionamento desde que adotem medidas de segurança:

I – Comércio varejista de confecções e congêneres;

Protocolos de higiene a serem seguidos:

- a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;
- b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;
- c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;
- d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;



f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

II – Comércio varejista de materiais de construção, ferragens e congêneres;

Protocolos de higiene a serem seguidos:

- a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;
- b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;
- c) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- d) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;
- e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;
- f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

III – Comércio varejista de produtos agropecuários;

Protocolos de higiene a serem seguidos:

- a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;
- b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;
- c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;
- d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;



e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**IV – Setor de bares, bebidas, restaurantes, distribuidoras de bebidas e congêneres;
Protocolos de higiene a serem seguidos:**

a) O estabelecimento deverá funcionar sob a forma de entregas em domicílio (delivery);
b) Em caso de retirada no local do produto, deverá o cliente solicitar o desejado e não consumir no local;

c) É proibida a permanência no local para a espera da entrega. O proprietário/funcionário deverá informar ao cliente o horário de retirada do produto;

d) É proibida a dispensação de mesas/cadeiras pelo estabelecimento;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

V – Setor de beleza (salões, manicures, etc.);

Protocolos de higiene a serem seguidos:

a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;

b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 1 (um) cliente, por vez;

c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para o cliente;



d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

VI – Setor de supermercados, mercearias, farmácias, açougues, correios, agências bancárias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás e bancos postais:

Protocolos de higiene a serem seguidos:

a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;

b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 1 (um) cliente, por vez;

c) No caso de estabelecimentos do tipo supermercados e mercearias, admite-se a entrada de no máximo, 2 (dois) clientes por vez;

d) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para o cliente;

e) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;

f) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

g) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

h) Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo a distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas.



VII – Setor de hotelaria;

Protocolos de higiene a serem seguidos:

- a) O estabelecimento deverá reduzir a capacidade de recebimento de hóspedes em 50% (cinquenta por cento);
- b) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispensers com álcool em gel 70%, no qual o hóspede deverá higienizar as mãos sempre que julgar necessário;
- c) Os funcionários deverão fazer o uso de luvas e máscaras;
- d) O estabelecimento deverá manter um cadastro atualizado da origem do hóspede e possíveis sintomas que se enquadrariam como suspeitos da Covid-19;
- e) Esses cadastros deverão ser encaminhados ao Setor de Vigilância Municipal, assim que houver a entrada dos hóspedes, pelo e-mail: saudesaosalvador@hotmail.com;
- f) Os bares e restaurantes dos hotéis/pousadas somente deverão atender aos hóspedes, sendo vedada a presença de clientes que não estejam hospedados;
- g) Os bares e restaurantes dos hotéis/pousadas deverão atender os protocolos de prevenção, instituídos pelo Ministério da Saúde (distanciamento, quantidade máxima de clientes, etc.);
- h) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- i) Oferecer EPIs aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade “home office” colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

VIII – Igrejas e centros religiosos;

Protocolos de higiene a serem seguidos:

- a) O templo deverá receber 30% (trinta por cento) dos fiéis da sua capacidade máxima;
- b) O templo deverá ter em local visível e de fácil acesso dispensers com álcool em gel 70%, no qual o fiel deverá higienizar as mãos sempre que julgar necessário;
- c) O templo deverá atender os protocolos de prevenção, instituídos pelo Ministério da Saúde, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas, etc.;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



d) Recomendar aos fiéis acima de 60 (sessenta) anos de idade e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que não frequentem o templo religioso por prazo indeterminado.

§3º: O descumprimento do contido neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§4º: As denúncias referentes ao descumprimento deste artigo poderão ser realizadas por meio dos telefones: 063 3396-1122/3396-1144/3396-1288/98415-9858 ou ainda pelo e-mail: saudesaosalvador@hotmail.com.

§5º: A equipe designada para fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir o estabelecido neste, através da Portaria nº 077/2020, de 02 de abril de 2020, percorrerá todos os estabelecimentos comerciais e/ou profissionais liberais da seguinte forma:

I – A fiscalização será feita por profissionais da Saúde, devidamente capacitados para orientar e fiscalizar as medidas de prevenção a serem adotadas;

II – A cada visita, um relatório será preenchido com a marcação de medidas adotadas ou não pelo estabelecimento;

III – Em caso de reincidência, de acordo com o Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária, implementado por meio de Lei Municipal nº 121/98, a Prefeitura Municipal aplicará multas calculadas em UFIR:

a) Para as infrações consideradas leves serão aplicadas multas variando de 2,50 (duas e meia) a 21 (vinte e uma) UFIR;

b) Para as infrações consideradas graves, serão aplicadas multas variando de 28 (vinte e oito) a 42 (quarenta e duas) UFIR;

c) Para as infrações consideradas gravíssimas, serão aplicadas multas variando de 49 (quarenta e nove) a 70 (setenta) UFIR.

IV – Após a constatação pela equipe fiscalizadora da segunda infração, a força policial poderá ser acionada para que as medidas legais sejam tomadas.

§6º: O uso de máscaras com tripla camada é obrigatório por todos os funcionários de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Salvador do Tocantins. A Agência Nacional de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



Vigilância Sanitária, por meio de orientações oficiais, regulamenta o uso de máscaras artesanais, além de esclarecer sobre tipo de tecido e composição das máscaras.

Art. 11 – Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas e que ainda não foram iniciadas a fruição, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 12 – Fica suspensa, por tempo **INDETERMINADO** a visitação para pacientes internados nas unidades hospitalares do município.

Parágrafo único: Será permitido apenas 1 (um) acompanhante para o usuário internado.

Art. 13 - As praias de todo o território municipal ficam proibidas de receber aglomeração de pessoas, em qualquer hipótese, por tempo **INDETERMINADO**.

Parágrafo único: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente a fiscalização acerca de possível aglomeração de pessoas nas praias municipais.

Art. 14 - Os atendimentos ambulatoriais nas unidades básicas de saúde do município serão realizados das 7 às 13 horas e é recomendado aos usuários que busquem os serviços hospitalares, somente em caso de extrema necessidade.

Parágrafo único: A equipe de saúde também estará disponível pelo tele atendimento, nos números: 063 3396-1288 e/ou 3396-3041 e ainda pelo e-mail: saudesaosalvador@hotmail.com.

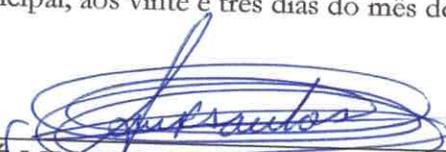
Art. 15 - Para a realização de sessões de licitações públicas no âmbito municipal, fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa.

Parágrafo único: Os participantes de que trata o caput deste artigo, somente serão autorizados a permanência no local da sessão, se estiverem utilizando EPI's.

Art. 16 – As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de Abril, do ano de 2020.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
São Salvador do Tocantins/TO

Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro
Telefone: 063 3396-1122/1144